



Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 1543
Em 09 / 12 / 2006
Ingeniero A. S. Siqueira
Secretário - Matrícula 056

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

MENSAGEM DE VETO TOTAL

MENSAGEM Nº 71, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do art. 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins, decidiapor veto total ao Projeto de Lei nº 78/2006, de iniciativa do Vereador Júlio Maria dos Santos, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 69/2006, pelas razões a seguir expostas.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 78/2006 autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aos servidores públicos municipais folga remunerada na data de seu aniversário.

A proposta apresentada pelo nobre edil dispõe sobre matéria de iniciativa **exclusiva** do Prefeito, nos termos do art. 41, II, primeira parte, da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins, *verbis*.

Art. 41. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

[...]

II - **servidores públicos** [...]. (sem grifos ou destaques no original)

RECEBI
EM 09 / 12 / 06

SAB
06/12/06

W. Siqueira



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Oportuno registrar que, além do vício de origem, a matéria merece ser tratada pelo Poder Executivo Municipal de forma cautelosa, sob pena de trazer prejuízos aos munícipes, especialmente nas áreas da Educação e da Saúde.

Inclusive, o parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação e Esportes registra a dificuldade de cumprimento da carga horária das disciplinas (800 horas/aula) e do calendário do ano letivo (200 dias letivos) estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional caso o projeto de lei seja sancionado.

Acrescenta, também, que a substituição constante de professores ao longo do ano letivo acarreta a descontinuidade da proposta pedagógica da escola e compromete a aprendizagem dos alunos.

Já os técnicos da Secretaria Municipal de Saúde informaram que os servidores que lá estão lotados executam atendimentos em saúde, que são serviços de relevância pública. E a população martinense não pode correr o risco do serviço não ser prestado ou o ser de forma deficitária, já que a Secretaria não dispõe de profissionais suficientes para fazer as substituições.

Além das questões técnicas acima apontadas, deve-se ressaltar, ainda, a inconstitucionalidade do projeto de lei sob exame, pois o Poder Legislativo está criando despesa para o Poder Executivo – já que haveria necessidade de se contratar profissionais apenas para substituir os servidores que estivessem em folga.

Desta feita, apesar da nobre iniciativa demonstrada no Projeto de Lei, resta evidenciado, além da inconstitucionalidade e das razões de ordem técnica que vão de encontro ao interesse público, o vício de origem da proposição em exame, por infringência do art. 41, II, primeira parte, da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins, razão porque me sinto compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 78/2006.

Assim, vez que devidamente justificada a impugnação, devolvo o assunto ao exame dos Senhores Membros desta Augusta Câmara Municipal, reiterando a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Domingos Martins – ES, 01 de dezembro de 2006.

Wanzete Krüger
WANZETE KRÜGER
Prefeito